



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **02/2026**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE E A **5G ENERGIA, COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN**, com sede no Campus Universitário, na cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.365.710/0001- 83, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**, nomeado pelo Decreto de 24 de maio de 2023, publicado no DOU de 25 de maio de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1202134, doravante denominada CONTRATANTE, e a **5G ENERGIA, COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.983.065/0001-22, sediada na ALAMEDA DAS GARDENIAS Q.C-2 LT. 01 Nº 172, RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO, TRINDADE-GO, CEP: 75.384.627, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE DA SILVA MORAES**, procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23077.196460/2025-01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do planejamento de contratação/aquisição ao Pregão Eletrônico nº 90003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS - CONFORME AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93 / 2025 - DFI/COMPRAS					
ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Aquisição de sistema fotovoltaica para instalação em telhado – microgeração de 19,89kwp, com fornecimento do material. MARCA: 5G ENERGIA / Modelo/Versao SFT-19K	UNIDADE	2	R\$ 129.850,00	R\$ 259.700,00
2	Aquisição de sistema fotovoltaica para instalação em telhado – microgeração de 45,63kwp, com fornecimento do material. MARCA: 5G ENERGIA/5G ENERGIA / Modelo/Versao SFT-45K	UNIDADE	8	R\$ 289.700,00	R\$ 2.317.600,00
3	Aquisição de sistema fotovoltaica para instalação em telhado – microgeração de 65,52kwp, com fornecimento do material. MARCA: 5G ENERGIA/5G ENERGIA /	UNIDADE	3	R\$ 431.000,00	R\$ 1.293.000,00

	Modelo/Versao SFT-65K				
4	Aquisição de sistema fotovoltaica para instalação em solo - microgeração de 78,40 kwp, com fornecimento do material. MARCA: 5G ENERGIA/5G ENERGIA / Modelo/Versao SFS-78K	UNIDADE	2	R\$ 564.500,00	R\$ 1.129.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 4.999.300,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, com **início em 26/01/2026** e **encerramento em 26/01/2027**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Regime de execução

3.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Modelo de gestão do contrato

3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre respeitando o contrato e o cronograma físico- financeiro.

3.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que

conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

3.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

3.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

3.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

3.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I, e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

3.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as

ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido comissão de que trata o art.158 da Lei nº14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelos setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Modelo de execução do objeto

Condições de execução

3.25. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.25.1. A Contratada deverá respeitar o prazo conforme cronograma físico-financeiro a seguir e também anexo ao Estudo Técnico preliminar.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
ITEM	DESCRIPÇÃO DAS ETAPAS	PERCENTUAL TOTAL	TOTAL
1	Elaboração e protocolização junto a concessionária local do projeto fotovoltaico	20%	D + 60
2	Entrega dos módulos fotovoltaicos	35%	D + 120
3	Entrega dos inversores	25%	D + 150
4	Entrega de estruturas, cabos e eletrodutos	10%	D + 150
5	Entrega do sistema instalado	10%	D + 210
TOTAL CRONOGRAMA		100%	210 dias

3.25.2. Por ocasião dos aditivos de prazo, será necessário a apresentação de novo cronograma devidamente adequado e que deverá ser submetido à aprovação da fiscalização.

3.25.3. A Empresa Executante não poderá ser responsabilizada por atrasos no cronograma originados por fatores externos e imprevistos que estejam além do seu controle e gestão. Especificamente, no caso de atrasos nas respostas, aprovações ou intervenções necessárias por parte da concessionária de energia elétrica.

Local e horário da entrega e instalação

3.26. Os materiais em questão serão entregues em diversas localidades. Isso inclui, mas não se limita a, Reitoria – São Paulo. O objetivo é assegurar que todas as unidades vinculadas ao IFSP recebam um padrão de material uniforme e de alta qualidade, em conformidade com as normas e regulamentos

3.27. Os serviços de instalação serão prestados no seguinte horário: segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 17:00. Para trabalhar em finais de semana e feriados, é necessário que a contratada acorde previamente com o gestor do local de instalação.

Materiais a serem disponibilizados

3.28. Para a perfeita execução das instalações, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e com a mesma qualidade, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

3.29. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

3.29.1. Usina on-grid com estrutura carport: aliar a implantação de usinas fotovoltaicas para redução de custos de consumo de energia elétrica com a disponibilidade de áreas de estacionamento, garantindo assim o benefício dual para sistemas;

3.29.2. Usinas fotovoltaicas on-grid em estruturas de telhado e de solo: atender exclusivamente à necessidade de redução dos custos consumo de energia elétrica da Administração Pública, podendo ser aproveitadas estruturas de telhado em boas condições, ou caso não haja esta disponibilidade, a implantação em estruturas de solo.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.30. A Contratada deverá cumprir o cronograma físico financeiro. Por outro lado, a contratante deverá efetuar todos os pagamentos em até 30 dias após a finalização de cada etapa, conforme o cronograma.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.999.300,00 (quatro milhões novecentos e noventa e nove mil e trezentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Critérios de medição e pagamento

6.2. A medição dos itens relacionados ao projeto será realizada de forma única e exclusivamente ao final de cada etapa do cronograma físico-financeiro.

Do recebimento

6.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia.

6.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os itens previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem entregues em sua totalidade.

6.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.5. No caso de controvérsia sobre a entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da mesma, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sob resta da até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando- se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da Regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou ,na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Construção Civil (INCC) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária ,para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

6.22. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.22.1. Não serão admitidas as cessões de crédito não fiduciárias para a contratação em voga.

6.23. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.24. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.25. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em contavinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

6.26. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 25/09/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. **Não haverá exigência de garantia contratual da execução.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**

1. Moratória de **0,1% (0,2. por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

2. Moratória de **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **0,2% (dois décimos por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

ii. **Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.**

iii. **Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 15% do valor do Contrato.**

11.3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a

conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 153103/15234

13.1.2. Fonte de Recursos: 1000A0008U

13.1.3. Programa de Trabalho: 251669

13.1.4. Elemento de Despesa: 449052

13.1.5. Plano Interno: MSS25Q15N0N

13.1.6. Nota de Empenho: 4909/2025

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rio Grande do Norte, Seção Judiciária de Natal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021

Natal (RN), janeiro de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de peças, componentes e serviços para instalação e implantação de usinas fotovoltaicas, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela1–Planilha com as unidades consumidoras e quantitativos IFSP – ÓRGÃO GERENCIADOR.

Titular	Campus	Sigla	Endereço	UC	USINAS				
					19,89 (kWp)	45,63 (kWp)	65,52 (kWp)	78,40 (kWp)	12,60 kWp
IFSP	ARARAQUARA	ARQ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO R DR ALDO BENEDITO PIERRI 250 JD PAULO FREIRE 14800-000 ARARAQUARA SP	86371	2	2	0	0	0
IFSP	AVARÉ	AVR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO AV PROF CELSO FERREIRA DA SILVA 1333 INSTITUTO FEDERAL JD EUROPA I 18707-150 AVARE SP	3034460 472	2	2	0	0	0

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

IFSP	BRAGANÇA PAULISTA	BRA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO RUA MJ. FERNANDO VALLE, S/N VL MOTTA BRAGANCA PAULISTA (AG: 301)	9/49003 00-7	4	0	0	0	3
IFSP	BIRIGUI	BRI	CENTRO FED DE EDUCACAO TECNOLOGICA R PEDRO CAVALO 709 CDO RES PORTAL PEROLA II 16201-407 BIRIGUI SP	4252803 8	4	0	1	0	3
IFSP	BARRETO S	BRT Sede	INST FED ED CIENCIA E TEC SAO PAULO AV C UM 250 RES IDE DAHER 14781-502 BARRETOS SP	4000109 710	4	2	0	0	0
IFSP	BARRETO S	BRT Unida de Agrícola	INST FED ED CIENCIA E TEC SAO PAULO EST DEP NADIR KENAN, S/N1 14780-001 BARRETOS /SP	4001270 580	2	0	1	0	1
IFSP	CARAGUA TATUBA	CAR	INSTITUTO FEDERAL EDUC C E T DE S PAULO RUA PEDRO VICENTE 625 A 01109-010 CANINDE / SAO PAULO - SP	602857	0	2	0	0	0
IFSP	CUBATÃO	CBT	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO R MARIA CRISTINA 50 JD CASQUEIRO 11533-160 CUBATAO SP	2036293 802	5	2	0	0	0

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

IFSP	CAMPOS DO JORDÃO	CJO Prédio 1	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO R MONS JOSE VITA, 280 - CAMPUS CAMPOS DO JORDAO - VL ABERNESSIA CAMPOS DO JORDAO - SP P CEP 12460-000	3325757 4	2	0	0	0	0	
IFSP	CAMPOS DO JORDÃO	CJO Prédio 2	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO R MONS JOSE VITA, 228 - - VL ABERNESSIA CAMPOS DO JORDAO - SP P CEP 12460-000	1481053	1	0	0	0	0	
IFSP	CAMPOS DO JORDÃO	CJO Prédio 2 Bomb a	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO R MONS JOSE VITA, 228 - BOMBA - VL ABERNESSIA CAMPOS DO JORDAO - SP P CEP 12460-000	3789432 3	0	0	0	0	0	
IFSP	CAMPINAS	CMP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TE AV HEITOR LACERDA GUEDES, S/N1AD IFSP TP 13059-581 CAMPINAS /SP	4002562 535	2	0	0	0	5	
IFSP	CAPIVARI	CPV	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO AV DR ENIO PIRES DE CAMARGO 2971 JD S PEDRO 13360-000 CAPIVARI SP	4153848 0	3	0	0	0	2	

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

IFSP	CATANDUVA	CTD	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO RUA RIBEIRAO CORRENTE, 239 JD ELDORADO/ DISTRITO IND CATANDUVA (AG: 401)	9/47069 88-5	2	2	0	2	0	
IFSP	GUARULHOS	GRU	INSTITUTO FEDERAL EDUC C E T DE S PAULO AV SALGADO FILHO 3501 07115-000 CENTRO / GUARULHOS - SP	600313	1	1	0	0	0	
IFSP	HORTOLÂNDIA	HTO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO AV THEREZANA ANA CECON BREDA S/N1 VL S PEDRO 13183-250 HORTOLANDIA SP	4000522 580	2	0	1	1	1	
IFSP	ILHA SOLTEIRA	IST Prédio 1	MUNICIPIO DE ILHA SOLTEIRA AL TUCURUI, 164 -- ZONA NORTE ILHA SOLTEIRA - SP - CEP 15385-000	6020488	2	0	0	2	0	
IFSP	ILHA SOLTEIRA	IST Prédio 2 Quadr a	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SOA PAULO R PACATUBA, 0- LOTE 01 - QUADRA TU-D4 ILHA SOLTEIRA - SP - CEP 15385-000	4572630 2	0	0	0	0	0	
IFSP	ITAPETININGA	ITP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO AV JOAO OLIMPIO DE OLIVEIRA 1561 VL ASSEN 18202-000 ITAOETININGA SP	3053006 774	2	0	1	0	3	

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

IFSP	ITAQUEC ETUBA	ITQ	INSTITUTO FEDERAL EDUC C E T DE S PAULO RUA PEDRO VICENTE 625 A 01109-010 CANINDE / SAO PAULO - SP	1551030 624	0	0	0	1	0
IFSP	JACAREÍ	JCR	INSTITUTO FEDERAL EDUC C E T DE S PAULO RUA PEDRO VICENTE 625 A 01109-010 CANINDE / SAO PAULO - SP	1507804 15	1	1	0	0	0
IFSP	MATÃO	MTO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO R STEFANO D AVASSI 625 NOVA CIDADE 15991-502 MATAO SP	4000904 596	2	2	0	0	0
IFSP	PRESIDEN TE EPITÁCIO	PEP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO RUA JOSE FRANCISCO PEREIRA, 51 - Q22 JD TROPICAL PRESIDENTE EPITACIO	9/47909 18-9	2	0	2	0	2
IFSP	PIRACICA BA	PRC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TE R DIAC JAIR DE OLIVEIRA, 1005 STA ROSA 13414-155 PIRACICABA SP	1482161 3	0	2	0	0	7
IFSP	PIRITUBA	PTB	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E AV MUTINGA 951 IFC - JARDIM SANTO ELIAS CEP: 05110-000 - SAO PAULO/SP	2028829 67	3	0	0	0	2

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

IFSP	REGISTRO	RGT	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO AV CLARA GIANOTTI DE SOUZA, 5180 -- BRO AGROCHA REGISTRO - SP - CEP 11900-000	3516938 9	5	2	0	0	0	
IFSP	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SBV	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO AV MARGINAL, 585 -- FAZENDA NOSSA SRA APARECIDA DO JAGUARI SÃO JOAO DA BOA VISTA - SP - CEP 13871-298	2898883 3	1	0	1	0	1	
IFSP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SJC	INSTITUTO FEDERAL EDUC C E T DE S PAULO RUA PEDRO VICENTE 625 A 01109-010 CANINDE / SAO PAULO - SP	S/N	0	0	0	0	0	
IFSP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SJP	PREF MUNIC SAO JOSE DO RIO PRETO AV ALBERTO ANDALO 3030 CENTRO 15015-000 SAO JOSE DO RIO PRETO SP	2145556 2	0	0	0	0	4	
IFSP	SALTO	SLT	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO R RIO BRANCO 1780 SV CRO FED ED TEC CENTRO 13320-271 SALTO SP	4002384 425	0	0	0	2	0	
IFSP	SOROCABA	SOR Prédio 1	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA SP R MARIA CINTO DE BIAGGI 130 JD STA ROSALIA	4000113 706	2	0	0	0	0	

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

			18095-410 SOROCABA SP						
IFSP	SOROCABA	SOR Prédio 2	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA SP R NHONHO PIRES 250 VL LUCY 18043-060 SOROCABA SP	2020224 257	7	0	0	1	0
IFSP	SÃO PAULO	SPO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E R PEDRO VICENTE 625 - LUZ CEP: 01109-010 - SAO PAULO/SP	MTE00 06029	2	2	1	0	1
IFSP	SÃO ROQUE	SRQ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO E CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO RDV PREF QUINTINO DE LIMA 2100 JD CONCEICAO 18136-540 SAO ROQUE SP	2036319 496	1	0	0	1	0
IFSP	SERTÃOZINHO	SRT	CENTRO FEDERAL DE EDUC TECNOL SP - CEFET R AMERICO AMBROSIO 269 JD S SEBASTIAO 14169-263 SERTAOZINHO SP	4066870 3	4	0	2	0	2
IFSP	SUZANO	SZN	INSTITUTO FEDERAL EDUC CE T DE S PAULO RUA PEDRO VICENTE 625 A 01109-010 CANINDE / SAO PAULO - SP	1503946 04	1	2	0	0	0
IFSP	TUPÃ	TUP	AV DOS UNIVERSITARIOS, 145 - JD IPIRANGA MUNICIPIO DE TUPA PARQUE IPIRANGA TUPA	9/20512 15-8	7	2	2	0	0

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

IFSP	VOTUPOR ANGA	VTP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO AV. JERONIMO FIGUERIA DA COSTA 3014 VOTUPORANGA - SP CEP 15503.110	35338504	2	2	0	1	0
TOTAIS					80 Un.	28 Un.	12 Un.	11 Un.	37 Un.

Tabela2–Planilha com as unidades consumidoras e quantitativos – **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

Titular	Campus	Endereço	USINAS				
			19,89 (kWp)	45,63 (kWp)	65,52 (kWp)	78,40 (kWp)	12,60 kWp
IFAL	VIÇOSA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS Rua Mota Lima, nº 35, Centro, Viçosa, Alagoas, CEP: 57.700-000	0	0	4	0	0
IFAL	MURICI	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - Loteamento Prefeito Pedro Tenório Raposo, s/nº, BR 104, KM 57, Bairro Alto, Murici, Alagoas, CEP: 57.820-000	0	0	0	0	12
IFSERTÃOPE	PETROLINA	INSTITUTO FEDERAL DEEDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO - Rodovia BR 407, Km 8, Jardim São Paulo, Petrolina-PE, 56314-520	0	0	0	2	10
UNIFESP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - Avenida Cesare Mansueto Giulio Lattes, 1201 - Eugênio de Mello São José dos Campos/SP - CEP: 12247-014 / Rua Talim, 330 - Vila Nair São José dos Campos/SP - CEP: 12231-280	8	0	0	20	0

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

IFCE	ACARAÚ	INSTITUTO FEDERAL DEEDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - Av. Des. Armando de Sales Louzada, s/n, CEP: 62580-000 – Monsenhor José Edson Magalhães– Acaraú	2	1	0	0	0
IFCE	ACOPIARA	INSTITUTO FEDERAL DEEDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - Rodovia CE 060, Km 332, Vila Martins, Acopiara – CE, Cep. 63560-000	2	1	0	0	0
IFCE	BATURITÉ	INSTITUTO FEDERAL DEEDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ -Av. Ouvidor Vitóriano Soares Barbosa, 160 - Sanharão, Baturité - CE, 62760-000	1	1	0	0	0
IFCE	CAMOCIM	INSTITUTO FEDERAL DEEDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ -R. Raimundo Cals, 2041 - Camocim, CE, 62400-000	2	0	0	0	0
IFCE	CANINDÉ	INSTITUTO FEDERAL DEEDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - Rodovia BR 020, Km 303, s/n - Jubaia, Canindé - CE, 62700-000	2	1	0	0	0
IFCE	ITAPIPOCA	INSTITUTO FEDERAL DEEDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ -Av. da Universidade, 102 - Madalena, Itapiopoca - CE, 62500-000	2	1	0	0	0

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

IFCE	MARACANAÚ	INSTITUTO FEDERAL DEEDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ -Av. Parque Central, 1315 - Distrito Industrial I, Maracanaú - CE, 61939-140	2	1	0	0	0
IFCE	MARANGUAPÉ	INSTITUTO FEDERAL DEEDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CE-065, 803-941 - Novo Parque Iracema, Maranguape - CE	2	0	0	0	0
IFCE	TIANGUÁ	INSTITUTO FEDERAL DEEDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CE-187, s/n - Estádio, Tianguá - CE, 62320-000	2	0	0	0	0
IFCE	UBAJARA	INSTITUTO FEDERAL DEEDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ -R. Luiz Cunha, 178 - Monte Castelo, Ubaíra - CE, 62350-000	2	0	0	0	0
IFCE	GUARAMIRANGA	INSTITUTO FEDERAL DEEDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - Guaramiranga, CE, 62766-000	1	0	0	0	0
IFCE	JAGUARUANA	INSTITUTO FEDERAL DEEDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ -Av. Dr. Antônio da Rocha Freitas, 1548-1604 - Jaguaruana, CE, 62823-000	1	0	0	0	0

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

IFCE	MOÇAMBA	INSTITUTO FEDERAL DEEDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ -Av. Dr. Antônio da Rocha Freitas, 1548-1604 - Jaguaruana, CE, 62823-000	1	0	0	0	0
IFCE	BOA VIAGEM	INSTITUTO FEDERAL DEEDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - Rod. Pres. Juscelino Kubitschek - Boa Viagem, CE, 63870-000	0	0	0	1	0
IFCE	CRATO	INSTITUTO FEDERAL DEEDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CE-292, SN - Gisélia Pinheiro, Crato - CE, 63115-500	0	0	0	1	0
IFCE	IGUATU	INSTITUTO FEDERAL DEEDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - Rua Deoclécio Lima Verde, s/n, bairro Areias Iguatu , Ceará – Brasil CEP: 63508-010	0	0	0	1	0
IFCE	LIMOEIRO DO NORTE	INSTITUTO FEDERAL DEEDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – Rua Estevão Remígio de Freitas, 1145 - Monsenhor Otávio, Limoeiro do Norte - CE, 62930- 000	0	0	0	1	0
IFCE	UMIRIM	INSTITUTO FEDERAL DEEDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - Rua Carlos Antonio Sales, S/N - Fazenda Floresta, CEP: 62.660- 000 – Umirim – CE	0	0	0	1	0

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

IFCE	ARACATI	INSTITUTO FEDERAL DEEDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - Rodovia CE-040, Km 137,1 s/n Aeroporto - Conj. Hab. Dr. Abelardo Filho, Aracati - CE, 62800-000	0	0	0	0	4
IFCE	FORTALEZA	INSTITUTO FEDERAL DEEDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - Av. Treze de Maio, 2081 - Benfica, Fortaleza - CE, 60040- 531	0	0	0	0	4
IFCE	QUIXADÁ	INSTITUTO FEDERAL DEEDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - Av. José de Freitas Queiroz, 5000 - Quixadá, CE, 63902-580	0	0	0	0	8
IFCE	CAUCAIA	INSTITUTO FEDERAL DEEDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - R. Francisco da Rocha Martins - Pabussu, Caucaia - CE, 61609- 090	0	0	0	0	4

Tabela3–Planilha com o quantitativo total por Item.

Item	Descrição	Qtd.	ValorUnitário	Valortotal
1	Aquisição de sistema fotovoltaica para instalação em telhado – microgeração de 19,89 kwp, com fornecimento do material.	110	R\$ 141.572,38	R\$ 15.572.896,80
2	Aquisição de sistema fotovoltaica para instalação em telhado – microgeração de 45,63 kwp, com fornecimento do material.	34	R\$ 324.783,69	R\$ 11.042.645,50
3	Aquisição de sistema fotovoltaica para instalação em telhado – microgeração de 65,52 kwp, com fornecimento do material.	16	R\$ 466.356,07	R\$ 7.461.697,12
4	Aquisição de sistema fotovoltaica para instalação em solo – microgeração de 78,40 kwp, com fornecimento do material.	38	R\$ 580.246,24	R\$ 22.049.357,10
5	Aquisição de sistema fotovoltaica do tipo carport – microgeração de 12,60 kwp com fornecimento do material.	79	R\$ 126.762,17	R\$ 10.014.211,40
Valor Total Estimado				R\$ 66.140.807,92

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 210 (duzentos e dez dias), adicionados ao prazo de execução de cada item, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
 - 4.1.1.1. Devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente Manejo Florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS – SISNAMA;
 - 4.1.1.2. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
 - 4.1.1.3. Florestas plantadas;e
 - 4.1.1.4. Outras fontes de biomassa florestal,definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 4.1.2. Observar as diretrizes,critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, § 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
 - 4.1.2.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
 - 4.1.2.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - 4.1.2.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - 4.1.2.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - 4.1.2.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; e

4.1.2.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.2.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratante em aterros de resíduos domiciliares, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas; e

4.1.2.4. Para fins de FISCALIZAÇÃO do fiel cumprimento do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, ABNT NBR's 15112/2004, 15113/2004, 15114/2004, 15115/2004 e 15116/2021.

4.1.3. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.3.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMAnº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

4.1.3.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR 10151/2019 – Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR 10152/2017 – Acústica — Níveis de pressão sonora em ambientes internos a edificações, da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, nos termos da Resolução CONAMAnº 01, de 08/03/90, e legislação correlata; e

4.1.3.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

Indicação de marcas ou modelos (Inciso I do art.41 da lei nº 14.133, de 2021)

4.2 Não é o caso.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (Inciso III do art.41 da lei nº 14.133, de 2021)

4.3 Não é o caso.

Da exigência de carta de solidariedade (Inciso IV do art.41 da lei nº14.133, de2021)

- 4.4 Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida junto a proposta comercial cartade solidariedade emitida pelo fabricante específica para o certame em questão, para os seguintes equipamentos (conforme discriminação no Estudo Técnico Preliminar): módulo fotovoltaico e inversor fotovoltaico.
- 4.5 A carta de Solidariedade se faz necessária um vez que, assegura a execução do contrato nas hipóteses em que a licitante não seja o fabricante direto de um determinado bem, mas seu revendedor ou distribuidor. Portanto, traz segurança jurídica para contratante na execução do contrato.

Subcontratação

- 4.6 É vedada a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.7 Não será exigida a garantiada contratação, de que tratam os arts.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Vistoria

- 4.8 A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta- feira, das 9 horas às 15 horas.
- 4.9 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.10 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.11 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.12 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços de instalação, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. A Contratada deverá respeitar o prazo conforme cronograma físico-financeiro a seguir e também anexo ao Estudo Técnico preliminar.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
ITEM	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	PERCENTUAL TOTAL	TOTAL
1	Elaboração e protocolização junto a concessionária local do projeto fotovoltaico	20%	D + 60
2	Entrega dos módulos fotovoltaicos	35%	D + 120
3	Entrega dos inversores	25%	D + 150
4	Entrega de estruturas, cabos e eletrodutos	10%	D + 150
5	Entrega do sistema instalado	10%	D + 210
TOTAL CRONOGRAMA		100%	210 dias

5.1.2. Por ocasião dos aditivos de prazo, será necessário a apresentação de novo cronograma devidamente adequado e que deverá ser submetido à aprovação da fiscalização.

5.1.3. A Empresa Executante não poderá ser responsabilizada por atrasos no cronograma originados por fatores externos e imprevistos que estejam além do seu controle e gestão. Especificamente, no caso de atrasos nas respostas, aprovações ou intervenções necessárias por parte da concessionária de energia elétrica.

Local e horário da entrega e instalação

5.2 Os materiais em questão serão entregues em diversas localidades. Isso inclui, mas não se limita a, Reitoria – São Paulo. O objetivo é assegurar que todas as unidades vinculadas ao IFSP recebam um padrão de material uniforme e de alta qualidade, em conformidade com as normas e regulamentos

5.3 Os serviços de instalação serão prestados no seguinte horário: segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 17:00. Para trabalhar em finais de semana e feriados, é necessário que a contratada acorde previamente com o gestor do local de instalação.

Materiais a serem disponibilizados

5.4 Para a perfeita execução das instalações, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e com a mesma qualidade, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.5.1 Usina on-grid com estrutura carport: aliar a implantação de usinas fotovoltaicas para redução de custos de consumo de energia elétrica com a disponibilidade de áreas de estacionamento, garantindo assim o benefício dualdaissistemas;
- 5.5.2 Usinas fotovoltaicas on-grid em estruturas de telhado e de solo: atender exclusivamente à necessidade de redução dos custos consumo de energia elétrica da Administração Pública, podendo ser aproveitadas estruturas de telhado em boas condições, ou caso não haja esta disponibilidade, a implantação em estruturas de solo.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6 A Contratada deverá cumprir o cronograma físico financeiro. Por outro lado, a contratante deverá efetuar todos os pagamentos em até 30 dias após a finalização de cada etapa, conforme o

cronograma.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre respeitando o contrato e o cronograma físico-financeiro.
- 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

- 6.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.9 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.(Decreto nº 11.246, de2022, art. 22, IV);

6.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art.23 ,IeII, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato,a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido comissão de que trata o art.158 da Lei nº14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelos setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos

objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A medição dos itens relacionados ao projeto será realizada de forma única e exclusivamente ao final de cada etapa do cronograma físico-financeiro.

Do recebimento

7.2 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia.

7.2.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os itens previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem entregues em sua totalidade.

7.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4 No caso de controvérsia sobre a entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da mesma, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.11.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação

da despesa, esta ficará sob resta da até que o contratado providencieas medidas saneadoras, reiniciando- se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da Regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou ,na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15 A AdministraçãodeverárealizarconsultaoSICAFpara:a)verificaramuntençãodas condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17 Não havendo regularização ou sendo a defesaconsiderada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pel afiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescissão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Construção Civil (INCC) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22 O pagamento será realizado através de ordem bancária ,para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.26 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.26.1 Não serão admitidas as cessões de crédito não fiduciárias para a contratação em voga.
- 7.27 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.28 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.29 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em contavinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).
- 7.30 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de eleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

- 8.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

- 8.3 O critério de aceitabilidade de preços será o valor estimado para a contratação.

- 8.3.1 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa, se for o caso, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitário tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, par efeito de avaliação de exequibilidade.

Exigências de habilitação

- 8.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.5 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.6 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.7 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.8 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal-SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº77, de 18 de março de 2020.
- 8.10 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.12 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;

8.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), com período máximo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua emissão;

8.24 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.27 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.28 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital–ECDaoSped.

8.29 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.30 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.31 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.32 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.33 Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica para o exercício da atividade de implantação de usinas fotovoltaicas, expedido pelo CREA/CAU nos termos do art. Da Lei Federal nº 5194/66 e Resolução CONFEA nº 336/89.

8.34 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.35 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.36 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica, sendo exigido no mínimo:

8.36.1 Um Engenheiro Eletricista

Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

8.37 Para demonstração da capacitação técnico-operacional do profissional engenheiro eletricista:
Apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA de sua região, em nome do profissional da área de engenharia, de projeto e execução que sejam pertinentes e compatíveis com o objeto licitado e com mínimo de 50% da potência total do grupo licitado.;

8.38 Para demonstração da capacitação técnico-operacional da empresa licitante:

Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

8.38.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.38.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

8.39 Não será admitida a participação de cooperativas ou em consórcio.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 66.140.807,92 (sessenta e seis milhões cento e quarenta mil oitocentos e sete reais e noventa e dois centavos).

9.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

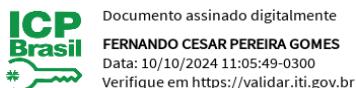
9.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.2.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.2.3 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 9.2.4 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente (Art. 17, Dec. 11.462/23)

São Paulo, 10 de outubro de 2024



Fernando César Pereira Gomes
Diretor de Infraestrutura e Expansão – DIE

Nelson Lisboa Junior
Coordenador de Licitações de Infraestrutura e Expansão - CLIE-DIE

Documento Digitalizado Público

Termo de referência retificado v2

Assunto: Termo de referência retificado v2

Assinado por: Nelson Junior

Tipo do Documento: Termo de Referência

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Documento Digital

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Nelson Lisboa Junior, COORDENADOR(A) - FG1 - CLIE-PRA**, em 22/10/2024 16:59:31.

Este documento foi armazenado no SUAP em 22/10/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1824400

Código de Autenticação: 7964fd3937





CONTRATO Nº 35/2026 - DFAC/CONTRATOS (11.02.16.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/01/2026 15:04)
JOSE DANIEL DINIZ MELO
REITOR

(Assinado digitalmente em 23/01/2026 13:47)
ALEXANDRE DA SILVA MORAES
USUÁRIO EXTERNO
CPF: ####.###.461-##

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: 35, ano: 2026, tipo: CONTRATO, data de emissão: 23/01/2026 e o código de verificação: 7208684452